



Edital de Publicações Eletrônicas em
07/12/2018

Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde e o **CISMEPAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema**, definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços, DE FORMA COMPLEMENTAR ao Sistema Único de Saúde, visando à prestação dos serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial para atendimento de usuários SUS na rede municipal de Londrina e toda região da referência.

CONTRATO Nº SMGP-0337/2018

DISPENSA Nº. PG/SMGP-0292/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0537/2018

HOMOLOGAÇÃO: 28/11/2018

Pelo presente instrumento, vinculado ao PREGÃO Nº SMGP-0201/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, Fábio Cavazotti e Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Decreto Municipal nº 887/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, Jardim Helena, em Londrina-PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Carlos Felipe Marcondes Machado**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados **CONTRATANTES(S)** e, de outro lado, a **CISMEPAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.445.188/0001-81, neste ato representado pelo seu representante legal, o senhor **Silvio Antônio Damaceno**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7.039.900-8 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado em Prado Ferreira / PR, tendo em vista o disposto nos artigos 24, 25 e 26 da Lei 8.080 de 19/09/90 e na Portaria de Consolidação GM/MS 01/2017 e Portarias GM/MS 3.390/2013, GM/MS 3.410/2013, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços assistenciais em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da 17ª Regional de Saúde, que tem como sede o município de Londrina, no segmento ambulatorial.

§ 1º - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a complexidade da ação e os serviços definidos em credenciamentos e habilitações específicas junto ao Ministério da Saúde, bem como o cumprimento de sua função como Ambulatório de Especialidades, dentro da rede assistencial de saúde nesta municipalidade. A continuidade das ações historicamente realizadas pelo CISMEPAR para população de Londrina e toda região de referencia serão de acordo com o previsto no Documento Descritivo.

§ 2º - O Documento Descritivo será parte integrante deste contrato, que será suficiente para o perfeito entendimento das condições aqui estabelecidas, prevalecendo o interesse público.

§ 3º - Todos os pacientes relacionados ao SUS deverão ser referenciados pelo Gestor e pelos demais serviços de saúde dos municípios integrantes da 17ª Regional de Saúde, por meio dos órgãos de regulação competentes, não sendo responsabilidade do CONTRATANTE os serviços recebidos diretamente pelo próprio CONTRATADO, sem as respectivas referências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns as partes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Documento Descritivo;
- c) Educação permanente de recursos humanos;
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos das partes:

I - DO CONTRATADO, além dos naturalmente decorrentes da execução do contrato:

- a) Atender aos encaminhamentos de acordo com a capacidade operacional, observando os limites estabelecidos no contrato;
- b) O acesso ao SUS se faz por meio da Atenção Primária dos Municípios da 17ª Regional de Saúde e das Centrais de Regulação;
- c) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência;
- d) Manter dedicação ao SUS por meio da realização da assistência e cumprimento às diretrizes e princípio do sistema, bem como garantir a gratuidade do atendimento realizado aos usuários do SUS, sendo vedado qualquer tipo de cobrança nas ações no âmbito deste contrato;
- e) Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento, regulamentos e a tabela unificada de órteses, próteses e medicamentos e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- f) Obedecer ao sistema de acesso ao SUS, submetendo-se à regulação de fluxo e de acesso pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, bem como avaliação periódica da comissão de contrato, composta por representantes do Gestor, Prestador e Controle Social, Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS e Secretaria de Estado da Saúde - SESA/17ª Regional de Saúde de Londrina;
- g) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- h) Estabelecimento de programação físico-orçamentária e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;

- i) Obedecer a referência descrita na Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória da Portaria GM/MS vigente no ano, da Secretaria de Vigilância em Saúde, que inclui a relação nacional de doenças de notificação compulsória e imediata;
- j) Comunicar imediatamente ao Município eventual mudança de endereço do estabelecimento da contratada, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo este rever as condições e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;
- k) Comunicar ao Município a mudança de responsável técnico, devendo proceder a competente alteração cadastral junto aos órgãos responsáveis;
- l) Notificar ao Município eventual alteração no contrato social, enviando, num prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da alteração, cópia autenticada da certidão no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sendo que alterações cadastrais que impliquem em mudança na programação físico-orçamentária deverão ser autorizadas previamente pelo Município, por intermédio de termo aditivo para acréscimo de serviço;
- m) Atender os serviços operacionalizados pela Contratante de acordo com as necessidades da 17ª Regional de Saúde de Londrina, que encaminhará os usuários SUS em consonância com o Documento Descritivo e obedecerá ao fluxo estabelecido;
- n) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da instituição. Consideram-se profissionais da instituição: os membros do corpo clínico, profissionais cedidos de outros órgãos, profissional que tenha vínculo de emprego com a instituição e os profissionais contratados por meio de contratos junto à pessoa jurídica;
- o) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício ou prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- p) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- q) Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- r) Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;
- s) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- t) Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- u) Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS;
- v) Responsabilizar-se por indenizações, por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à contratada o direito de regresso;
- w) Obrigar-se a apresentar mensalmente instrumentos de controle definidos pelo Gestor, detalhados no Documento Descritivo, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- x) Submeter-se ao Controle do Serviço de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa in loco realizada a critério do gestor ou por solicitação do controle social e submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
- y) Identificar os estabelecimentos no contrato pelo código do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), de acordo com os dados que constem nesse documento;

- z) Manter e disponibilizar o acesso referente ao atendimento (prontuário do paciente) e comprovação do acesso regulado, número de identificação do Cartão Nacional de Saúde, número de identificação do usuário no sistema informatizado operacional (vigente) e relatório comprovando a assiduidade do usuário nos atendimentos;
- aa) Fornecer relatórios quantitativos de atendimento ao gestor com cronograma e especificidades estabelecidas no Documento Descritivo;
- bb) Garantir o acesso dos conselheiros aos estabelecimentos desde que devidamente identificados e com prévia comunicação ao prestador;
- cc) Justificar ao contratante, por escrito e em tempo hábil, fazendo-se acompanhar um termo de ajuste, no qual deverá conter as medidas adotadas pelo prestador, a fim de sanar eventuais situações de interrupção da prestação de serviços e ações contratualizadas;
- dd) Manter durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas.
- ee) Realizar todos os serviços previstos no contrato disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros;
- ff) Cumprir o Documento Descritivo
- gg) Iniciar a prestação do serviço a partir da data de assinatura do contrato;
- hh) Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do contrato;
- ii) Encaminhar, por meio eletrônico, o boletim de produção ambulatorial para o processamento da produção física, a nota fiscal comprovando a prestação de serviço, bem como enviar as certidões de regularidade contratada;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pela CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados e os recursos financeiros repassados;
- e) Pleitear junto às demais esferas de governo a ampliação do repasse dos recursos do SUS, quando da sua insuficiência para a prestação do serviço.
- f) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato notificá-la para corrigir essas irregularidades no prazo fixado;

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos das suas ações e/ou da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

O CISMENPAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema será responsável por todos os danos causados aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros quando da execução dos serviços, objeto deste contrato e este decorre de ação ou omissão, negligência ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais autônomos ou preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é parte integrante deste contrato e instrumento de avaliação da qualidade e eficácia da assistência. Deverá ser elaborado conjuntamente pelo Município e pela CONTRATADA, contendo:

I - Todas as ações e serviços objeto deste contrato;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - Definição das metas físicas da CONTRATADA, atendimentos ambulatoriais e fluxos de referência e contra-referência pactuados;

IV - Definição das metas de qualidade;

V - Instrumento de avaliação;

VI - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:

- 1) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- 2) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- 3) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contrarreferência, mediante protocolos de encaminhamento.

Parágrafo Único: O Documento Descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser, após análise das metas e objetivos com as devidas justificativas técnicas, mantido por um período máximo de 06 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual máximo estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 16.019.231,64 (dezesseis milhões, dezenove mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) , de acordo com a programação física pactuada, conforme abaixo especificado:

TABELA DE VALORES

I - COMPONENTE PRÉ-FIXADO

Sessenta por cento (60%) do valor mensal pré-fixado variável acima descrito, será repassado a CONTRATADA mensalmente após o repasse pelo Fundo Nacional de Saúde e os Quarenta por cento (40%) restantes serão repassados no mês subsequente, após finalização do processamento ambulatorial e averiguação do cumprimento da execução, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas no Documento Descritivo.

O correspondente financeiro referente aos 40% restantes (subcomponente variável) será repassado de acordo com as seguintes faixas:

- a) Cumprimento mínimo de 90% do total das metas físico-quantitativas e qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100% (cem por cento) da parcela referida no inciso I desta cláusula;
- b) Cumprimento de 80% a 90% do total das metas físico-quantitativas e qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 90% (noventa por cento) da parcela referida no inciso I desta cláusula;
- c) Cumprimento de 70% a 80% do total das metas físico-quantitativas e qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 80% (oitenta por cento) da parcela referida no inciso I desta cláusula;
- d) Cumprimento abaixo de 70% do total das metas físico-quantitativas e qualitativas pactuadas corresponde a um repasse proporcional ao percentual atingido.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 80% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, passará a receber por meio do faturamento dos

procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 03 (três) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo, pactuado entre o Gestor e a CONTRATADA.

II - COMPONENTE PÓS-FIXADO

O componente pós-fixado correspondente aos procedimentos será repassado ao CONTRATADO, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e respectiva transferência financeira ao FMS pelo FNS), de acordo com a produção mensal aprovada pelo Gestor Municipal, respeitando o limite contratual previsto.

III – DOS REAJUSTES

I. O MUNICÍPIO aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e respectivo repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. Os valores utilizados são os da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (SIGTAP), sendo que os reajustes serão apenas os processados em virtude da alteração de valores constantes nesta tabela, concedidos pelo Ministério da Saúde, inclusive mediante apostilamento ou termo aditivo.

Parágrafo Único: O Documento Descritivo poderá ser revisto a qualquer época, exceto nos primeiros 90 dias, conforme §3º - cláusula décima primeira, devendo ser observado à alteração física e o respectivo correspondente financeiro, desde que haja a disponibilidade no Fundo Municipal de Saúde com o devido aporte financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde ou remanejamento da programação físico-orçamentária pelo Gestor.

II. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Município e a CONTRATADA mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado no Diário Oficial do Município. Os recursos serão provenientes da área denominada Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) e componentes, do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE a nota fiscal/fatura referente à prestação dos serviços, após o fechamento do faturamento realizado pelo Gestor e nas seguintes condições:

- a) O pagamento deverá ocorrer por meio de crédito em conta corrente do PRESTADOR;
- b) O pagamento será efetuado em consonância com as metas pactuadas, devendo a contratada apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, a fatura para análise do cumprimento das mesmas e consequente autorização do pagamento;
- c) A documentação para faturamento deverá ser entregue na Autarquia Municipal de Saúde, sito à Avenida Theodoro Victorelli nº 103, até o 1º dia útil do mês em que os serviços foram prestados, contemplando os serviços realizados referentes ao dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês de apresentação;
- d) É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço Contratado quando do pagamento dos serviços prestados pelo Contratado;
- e) O pagamento será efetuado após a apresentação da documentação para faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados. O pagamento será condicionado ao repasse dos recursos provenientes do Ministério da Saúde/FNS ao Fundo Municipal de Saúde;
- f) A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, ficando o Contratado obrigado a prestar todos os esclarecimentos necessários. No

caso de inconsistência ou não conformidade na documentação apresentada para faturamento, a Contratada deverá fazer as adequações necessárias, se possível, e, havendo possibilidade de complementação dos documentos poderá optar em enviar no mês posterior, desde que autorizado pela SMS;

g) Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, a razão social do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 11.323.261/0001-69, informando o número da conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

h) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

i) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE LONDRINA na dotação orçamentária 42.010.10.302.0016.6-079, elemento de despesa 3.3.72.39, fonte de recurso 0496 e 42.010.10.305.0016.6-082 elemento de despesa 3.3.72.39, fonte de recurso 0497 e às dotações correspondentes aos exercícios subsequentes.

Parágrafo Único: Os recursos serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde - Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) e seus subcomponentes transferidos ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento de contrato será composta por membros da Gestão Municipal, membros da contratada, membros do Conselho Municipal de Saúde do segmento usuário, membro do CRESEMS e SESA/17ª Regional de Saúde de Londrina;

§ 2º. As atribuições desta Comissão serão as de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da quantidade e qualidade da atenção à saúde dos usuários;

§ 3º. O cronograma de avaliação a ser realizada pela comissão de avaliação será a cada 90 dias, não podendo ultrapassar 180 dias;

§ 4º. A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pelo MUNICÍPIO após a assinatura deste contrato;

§ 5º. A contratada fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§ 6º. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de Auditoria que serão sistematicamente desenvolvidas e realizadas pela Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde (DRAS – SMS) e pelo Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual);

§ 7º. As contas ambulatoriais rejeitadas pelo serviço de controle, avaliação e auditoria do Contratante, ficarão à disposição da contratada, que terá prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da notificação, para apresentar recurso;

§ 8º. A qualquer momento da vigência do contrato, os representantes da Secretaria Municipal de Saúde ou da Comissão de Acompanhamento poderão visitar as instalações da contratada para verificar

condições de higiene, limpeza, rotina de atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem no fornecimento dos produtos/serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes;

§ 9º A Comissão revisará a avaliação inicial da equipe técnica do gestor prevista na cláusula sexta, I, para concessão dos 40%, e terá autonomia deliberativa à concessão integral ou parcial dos mesmos, sendo que, na hipótese de divergência, os valores poderão ser compensados nos repasses de meses subseqüentes;

§ 10º A Comissão se utilizará de relatórios disponibilizados pelo Gestor Municipal oriundos do Banco de dados do DATASUS, relatórios internos da Instituição, levantamentos pontuais da auditoria operativa do GESTOR, e demandas oriundas do controle social para mensurar o desempenho no período avaliado do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O CONTRATADO se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Sistema de Informação Ambulatorial do SUS;
- c) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. As metas físicas pactuados no Documento Descritivo poderão ser alteradas para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro do contrato, desde que este se compense com a alteração implementada;

§ 2º. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, conforme índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

§ 3º. O Documento Descritivo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) Pela cobrança na realização dos serviços objeto do contrato;

- f) Pela inércia na formulação de um novo Documento Descritivo;
- g) Pela reincidência de descumprimentos contratuais;
- h) Pelo desequilíbrio financeiro entre os valores contratados e os valores apresentados e processados em um percentual de 80%, no mínimo.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo Gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde. O fornecimento de gases e/ou equipamentos será feito diretamente pela CONTRATADA, sem a cobrança de encargos, de quaisquer naturezas, pelo uso, instalação dos cilindros e/ou equipamentos aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa-dia a partir de 1/60 do valor mensal do Contrato;
- III. Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- IV. Rescisão do Contrato, sendo que a multa nesta hipótese é de 10% sobre o valor total do contrato.
- V. Suspensão temporária de Contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade, será facultada AO CONTRATADO ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 2º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, por meio de auditoria assistencial ou inspeção, bem como do descumprimento das obrigações previstas no Contrato e no Documento Descritivo, e dela será notificada o CONTRATADO;

§ 3º. A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do CONTRATADO, sendo facultado o parcelamento em consonância com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

§ 4º. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso;

§ 5º. Qualquer ocorrência que infrinja os termos deste contrato ou seu anexo, bem como as normativas do Sistema Único de Saúde, deverá ser comunicada por escrito à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos visando os procedimentos necessários para apuração do fato e demais atos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

Parágrafo Único: Nesta hipótese, o contratado passará a receber tão somente pela produção efetivamente realizada, processada e auferida pelo Gestor, a partir da data da denúncia, ressalvando que, neste caso, deverá ser observado o valor máximo contratual previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas a Comissão de Acompanhamento do Contrato, principalmente as referentes ao Documento Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, nos casos previstos em lei, o presente contrato poderá ser prorrogado até o período de mais 12 meses. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada **(1344748)**, constante no processo **60.001665/2018-63**, aprovada pela PGM **(19.008.048083/2018-11)**.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Antonio Damaceno, Usuário Externo**, em 06/12/2018, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 06/12/2018, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 06/12/2018, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Helena Gil, Testemunha**, em 07/12/2018, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Bacelar Alves, Testemunha**, em 07/12/2018, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1559661** e o código CRC **924921ED**.

Referência: Processo nº 19.008.047656/2018-81

SEI nº 1559661